SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002330-16.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: ELISLAINE PATRICIA GARBULHO LEAL

Requerido: JULISTEEL COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da manifestação de fl. 536, e da inércia da ré-exequente frente a certidão de fl. 535, **EXTINGO** o processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC.

Declaro a insubsistência das penhoras dos veículos, realizadas neste feito como garantia do acordo (fls. 497/500).

Proceda-se o desbloqueio dos bens acima mencionados.

Conforme acordado, providencie a autora o recolhimento das custas finais, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003 (art. 4º, inciso III), observada a lei nº 1060/50.

PRI e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 26 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA